

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

À Sra.

Aline Finotti Figueiredo

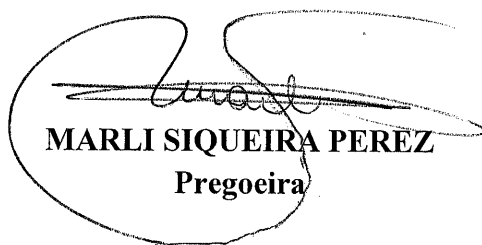
Representante da Trivale Administração Ltda.

Cuida-se de pedido de impugnação do edital do Pregão 03/2018, cujo objeto é prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição, na forma de cartão eletrônico com chip ou tarja magnética, para os servidores da Câmara Municipal de Sorocaba, para aquisição de alimentação e refeição em estabelecimentos comerciais credenciados.

RESPOSTA:

Considerando que nas contratações públicas da administração deverá ser concedido tratamento privilegiado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no artigo 47 da LC 123, de 2008 e no inciso IX do art. 170 da CF/88, em face da ausência de regramento específico para a espécie, mantém-se o entendimento da aplicação do art. 44 LC nº 123, de 2008, utilizando como critério de desempate preferência de contratação para as micros empresas e empresas de pequeno porte, e reitera-se, face a impossibilidade das aludidas empresas se valer do art. 45, I, LC 123, de 2008, pois, não serão aceitas propostas negativas, se dará a preferência as micro empresas e empresas de pequeno porte, mediante sorteio (§ 2º, art. 45 da Lei nº 8.666, de 1993).

Sorocaba, 14 de maio de 2018.



MARLI SIQUEIRA PEREZ
Pregoeira

